

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO – PROCESSO ADM. 664. 2022.SEGEF

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO Nº 012/2021-PMA/SEGEF, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA e a G.I GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTO LTDA.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 664.2022-SEGEF**, referente ao **1º Termo de Apostilamento ao Contrato 012/2021-SEGEF/PMA**, celebrado com a **Empresa G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTO LTDA, CNPJ: 08.953.316/0001-00**, que tem como objeto prestação dos serviços técnicos de atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, base cadastral, base cartográfica, através de recursos de aerolevanteamento, mapeamento móvel frontal, pesquisa de campo, implantação de recursos de sistemas CTM/SIG, e demais atividades necessárias para a sua execução e entrega de produtos e serviços, referente ao perímetro urbano e às áreas de expansão urbana da sede e dos distritos do Município de Ananindeua, **com vigência em 01/06/2023**. O presente Apostilamento tem como finalidade, a readequação de Dotação Orçamentária descrita no mesmo para o exercício 2022. O mesmo encontra-se autorizado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Ducival Carvalho Pereira Junior – Secretário Municipal de Gestão Fazendária em 25 de fevereiro de 2022. **Consta Parecer Jurídico nº 045/2022 – ASJUR/SEGEF** assinado pela Servidora Valéria L.G. do Prado – Assessora Jurídica OAB/PA nº 28.758, que relata “ **diante do exposto, esta assessoria jurídica entende pelo DEFERIMENTO do pleito, no que concerne a realização do Apostilamento referente à readequação de dotação orçamentária. Entende-se, portanto, que tal readequação do Contrato nº 012/2021 – SEGEF/PMA é cabível o procedimento de Apostilamento, uma vez que não haverá alterações substanciais às cláusulas contratuais. Caracterizando-se, apenas, como um meio para conservação do contrato já firmado e continuidade da prestação de serviços essenciais a atuação desta SEGEF**”. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 Art. 65 § 8º e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 15 de março de 2022.